DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6905/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14397/2014
PROTOCOLO	: 1531878
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 3848/2014/DETRAN
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: SALGAÇO & PULINO LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – MS.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 45.301,02

Vistos...,

Os autos referem-se à análise da execução financeira e aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato de Credenciamento nº 3848/2014/DETRAN originário do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo nº 31/703.277/2014, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Salgaço & Pulino Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Cassilândia – MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise nº 22946/2017(peça nº 31) opinou pela regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 3848/2014/DETRAN, correspondente à 3º fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 12962/2018 (peça nº 32) opinou pela REGULARIDADE da formalização do 2º Termo Aditivo e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, e § 4º, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira e aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato de Credenciamento nº 3848/2014/DETRAN, nos termos do artigo 120, III, §4º II e III, da Resolução Normativa nº 076/2012.

Cumpre salientar que o procedimento de inexigibilidade que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 10481/2016, constante na peça nº 25, cujo resultado foi pela sua regularidade.

Os Termos Aditivos encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Valor de empenho: R$ 68.576,58;
- Notas fiscais: R$ 68.576,58 e
- Ordens de pagamento: R$ 68.576,58.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexados nas f. 04, 03, 54 e 03 das peças nº 18, 20, 27 e 29, respectivamente, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas mesmas peças, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise da equipe técnica desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Credenciamento nº 3848/2014/DETRAN originário do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo nº

31/703.277/2014, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Salgaço & Pulino Ltda, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, IIII, da Resolução Normativa nº 076/2012;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO